



RESOLUÇÃO SME Nº 011/2026, DE 14 SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização anual da Ficha 100, contagem de tempo de serviço, apresentação e conferência de títulos e classificação dos docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Potim, para fins de atribuição de classes e aulas, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POTIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual da pontuação e da classificação dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as normas, critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente para inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas dos docentes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os critérios vigentes para apuração do tempo de serviço, avaliação de títulos, classificação e desempate dos docentes efetivos, bem como a realização de atribuições durante o ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a atualização e conferência da Ficha 100, apuração do tempo de serviço, apresentação e conferência de títulos e consolidação da classificação dos docentes;

CONSIDERANDO a integração do cargo de Professor de Creche ao Quadro do Magistério Público Municipal, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 179/2026, de 11 de agosto de 2026, e a necessidade de disciplinar, em caráter excepcional e transitório, a primeira classificação de seus ocupantes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Resolução, os procedimentos e o cronograma para atualização da Ficha 100, contagem de tempo de serviço, apresentação e conferência de títulos, atualização da pontuação e classificação dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Potim.



Art. 2º Para fins de atualização da pontuação referente ao tempo de serviço, será considerado o **período de apuração** de 01/07/2025 a 30/06/2026, observados os critérios estabelecidos na regulamentação vigente.

§ 1º A contagem do tempo de serviço observará os eventos considerados de efetivo exercício e as hipóteses não computáveis, na forma da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à classificação docente.

§ 2º A pontuação referente ao tempo de serviço observará, cumulativamente e dentro dos limites regulamentares, o tempo na Unidade Escolar, o tempo como efetivo no emprego docente a ser classificado e o tempo no Magistério Municipal de Potim.

Art. 3º As Unidades Escolares deverão proceder à atualização e conferência da Ficha 100 de cada docente, considerando as ocorrências funcionais registradas até 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. A Ficha 100 deverá guardar correspondência com os registros oficiais de frequência, afastamentos, licenças e demais ocorrências funcionais mantidos pela Unidade Escolar e pela Administração Municipal.

Art. 4º Em razão da recente integração do cargo de **Professor de Creche** ao Quadro do Magistério Público Municipal, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 179/2026, de 11 de agosto de 2026, a primeira classificação dos respectivos ocupantes observará, excepcionalmente, as disposições deste artigo.

§ 1º Os Professores de Creche serão classificados em campo próprio, distinto dos demais empregos docentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para fins desta primeira classificação, será considerada exclusivamente a data de ingresso do servidor no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, atualmente ocupado, não sendo computado, para essa finalidade, o tempo decorrente de vínculos anteriores, efetivos ou temporários, ainda que pertencentes à Rede Municipal de Ensino, inclusive aqueles decorrentes de concurso público.

§ 3º Em razão da situação recente do enquadramento do cargo, após o período de apuração estabelecido no art. 2º, não serão utilizados, para fins desta primeira classificação do cargo de



Professor de Creche, outros critérios de pontuação além do tempo de vínculo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de empate, serão observados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I- Pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;
- II- Pelo maior tempo de serviço no cargo efetivo atualmente ocupado;
- III- Pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

§ 5º A regra prevista neste artigo possui caráter excepcional e transitório, aplicável exclusivamente à primeira classificação dos Professores de Creche após a integração do cargo ao Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 6º Nas classificações subsequentes, os Professores de Creche observarão os critérios ordinários de pontuação, contagem de tempo de serviço e classificação aplicáveis ao respectivo cargo.

Art. 5º Os docentes deverão apresentar à Unidade Escolar de sua sede de exercício, no período de 14/08/2026 a 18/09/2026, os títulos e demais documentos que pretendam utilizar para atualização de sua pontuação.

§ 1º Serão considerados somente os títulos e documentos que atendam aos critérios, limites, requisitos e período de apuração estabelecidos na legislação, regulamentação vigentes e nas demais disposições desta Resolução, desde que:

- I- Reconhecidos pelo MEC; ou
- II- Expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Potim-SP.

§ 2º Para fins de classificação, a pontuação referente ao tempo de serviço será computada o efetivo exercício da seguinte forma:

- a) O tempo de serviço no Magistério Municipal será calculado à razão de 0,001 (um milésimo) de ponto por dia, limitado ao máximo de 10 (dez) pontos;
- b) O tempo de serviço no cargo será calculado à razão de 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pontos;



- c) O tempo de serviço na Unidade Escolar será calculado à razão de 0,001 (um milésimo) de ponto por dia, limitado ao máximo de 10 (dez) pontos.

§ 3º Na contagem do tempo de serviço, são considerados como de efetivo exercício os seguintes eventos:

- I- Casamento (gala) por até 9 (nove) dias;
- II- Luto por até 9 (nove) dias, em consequência do falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai ou mãe, ou filho;
- III- Luto por até 2 (dois) dias, em consequência do falecimento de outros ascendentes ou descendentes, irmãos e pessoas economicamente dependentes, nos termos da Lei;
- IV- Licença por acidente do trabalho ou enfermidade laboral (doença profissional);
- V- Licença maternidade ou paternidade e licença adoção, nos termos da Lei;
- VI- Licença para doação de sangue;
- VII- Dispensas concedidas pela Justiça Eleitoral (TRE);
- VIII- Convocação para o serviço militar ou outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX- Convocação judicial;
- X- Convocação para participação em reuniões dos Conselhos Municipais (CACS-FUNDEB, CME, CAE e outros);
- XI- Convocação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Potim ou por outro órgão da Prefeitura Municipal de Potim;
- XII- Afastamento a qualquer título, para exercício de funções inerentes ou correlatas ao magistério, concedido sem prejuízo da remuneração;
- XIII- O efetivo exercício na condição de readaptado; e
- XIV- As abonadas, previstas no artigo 97, da LC 48 de 10 de abril de 2012.

§ 4º Não serão computadas, para fins de classificação, as faltas injustificadas e em virtude de suspensões disciplinares, as licenças médicas, afastamento para exercício de mandato eletivo, os afastamentos remunerados pelo INSS e os afastamentos sem vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo.

§ 5º Para fins de pontuação dos títulos, serão atribuídos:

- a) 10 (dez) pontos ao certificado de aprovação em concurso público referente ao cargo;



- b) 1 (um) ponto por certificado de aprovação em outros concursos públicos da Carreira do Magistério no Município de Potim, limitado ao máximo de 3 (três) pontos;
- c) 2 (dois) pontos por certificado de curso de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC, limitado ao máximo de 6 (seis) pontos;
- d) 5 (cinco) pontos ao Diploma de Mestre correlato ao cargo de que é titular;
- e) 8 (oito) pontos ao Diploma de Doutor correlato ao cargo de que é titular;
- f) 0,1 (um décimo) de ponto por certificado de curso de extensão, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, independentemente da carga horária do respectivo curso, limitado ao máximo de 2 (dois) pontos.

§ 6º Os títulos anteriormente apresentados e já incorporados à pontuação do docente não deverão ser reapresentados, salvo quando solicitado pela Unidade Escolar para conferência ou regularização.

§ 7º A Pontuação Geral para fins de classificação será obtida mediante a soma do tempo de serviço e dos títulos, observados os critérios, fatores e limites estabelecidos neste artigo.

§ 8º É de responsabilidade do docente conferir os documentos apresentados e, quando cientificado, sua respectiva pontuação.

Art. 6º Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, caberá à equipe gestora de cada Unidade Escolar:

- I- Conferir a Ficha 100 e o tempo de serviço do docente;
- II- Analisar os títulos e documentos apresentados;
- III- Proceder à atualização da pontuação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- IV- Dar ciência ao docente acerca da pontuação apurada.
- V- Receber e analisar os pedidos de revisão da pontuação.
- VI- Elaborar a classificação dos docentes de sua Unidade Escolar, de acordo com o respectivo campo de atuação;
- VII- Divulgar a classificação preliminar;
- VIII- Receber e analisar os pedidos de revisão da classificação;
- IX- Elaborar a classificação definitiva e divulgar aos docentes.
- X- Encaminhar a classificação definitiva à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



§ 1º O docente afastado ou licenciado, a qualquer título, deverá ser formalmente convocado para ciência de sua pontuação ou para se fazer representar para este fim;

§ 2º O docente readaptado também deverá ser cientificado de sua pontuação.

Art. 7º O docente poderá solicitar revisão de sua pontuação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 1º O pedido de revisão poderá versar sobre:

- I- Contagem do tempo de serviço;
- II- Validade ou pontuação de título tempestivamente apresentado;
- III- Ocorrência funcional constante da Ficha 100;
- IV- Eventual erro material.

§ 2º O pedido deverá ser apresentado à Direção da respectiva Unidade Escolar, devidamente fundamentado.

§ 3º Considerando que a pontuação é apurada anualmente e que o docente ratifica, após processo de conferência e manifestação, o resultado de cada período, o pedido de revisão ficará restrito aos fatos, documentos e ocorrências compreendidos no período de apuração estabelecido no art. 2º desta Resolução, sendo vedada a revisão de períodos anteriores.

§ 4º A equipe gestora da Unidade Escolar decidirá os pedidos de revisão, podendo solicitar orientação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 8º A classificação preliminar será divulgada pelas respectivas Unidades Escolares até 06/11/2026.

Art. 9º Em caso de empate, serão observados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I- Pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;
- II- Pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Potim;
- III- Pela maior pontuação no critério de títulos;



IV- Pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

Art. 10º O docente poderá solicitar revisão de sua classificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação da Classificação Preliminar.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser apresentado à Direção da respectiva Unidade Escolar e poderá fundamentar-se em:

- I- Divergência entre a pontuação considerada na classificação e a pontuação apurada e ratificada pelo docente;
- II- Equívoco na aplicação dos critérios de desempate estabelecidos nesta Resolução;
- III- Eventual erro material na elaboração da classificação.

Art. 11. Concluída a análise dos pedidos de revisão, as Unidades Escolares divulgarão a classificação definitiva e encaminharão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação classificatória e os respectivos registros, até 25/11/2026.

Art. 12. A classificação definitiva apurada nos termos desta Resolução será utilizada nos procedimentos de atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027, observadas a ordem de classificação, o campo de atuação, a situação funcional, a habilitação e as demais normas vigentes aplicáveis.

Art. 13. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com esta Resolução, as demais normas vigentes que disciplinam a inscrição, a classificação e a atribuição de classes e aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Potim, 14 de setembro de 2026.

José Francisco Bustamante Romain
CPF: 977.169.798-68
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Potim-SP



ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DA FICHA 100,
PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – 2026

PERÍODO / DATA		PROCEDIMENTO
14/08/2026 18/09/2026	a	Entrega, pelos docentes, dos títulos e demais documentos na Unidade Escolar de sua sede de exercício.
18/09/2026 30/09/2026	a	Atualização e conferência da Ficha 100, apuração do tempo de serviço, análise dos títulos e atualização da pontuação pelas equipes gestoras, ciência aos docentes da pontuação, receber e analisar pedidos de revisão de pontuação.
Até 06/11/2026		Divulgação da classificação preliminar nas Unidades Escolares.
09/11/2026 10/11/2026	a	Prazo para apresentação de pedido de revisão da pontuação (2 dias úteis).
11/11/2026 20/11/2026	a	Análise e decisão dos pedidos de revisão pelas equipes gestoras, com apoio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando necessário.
Até 25/11/2026		Divulgação da classificação definitiva e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Observação: A análise da pontuação, dos títulos, do tempo de serviço, dos critérios de desempate e das demais condições de classificação observará a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis, bem como as disposições desta Resolução.